

**UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS**

DÉBORA BARBOSA LISBOA

**PERFIL SOCIOECONÔMICO DAS VÍTIMAS DE FEMINICÍDIO NA CIDADE DE
MANAUS NO PERÍODO DE 2010-2020**

Manaus-AM

2023

DÉBORA BARBOSA LISBOA

**PERFIL SOCIOECONÔMICO DAS VÍTIMAS DE FEMINICÍDIO NA CIDADE DE
MANAUS NO PERÍODO DE 2010-2020**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado à Universidade do
Estado do Amazonas, como requisito
para obtenção do título de bacharel
em Ciências Econômicas.

Orientadora: Profa. Dra. Izaura
Rodrigues Nascimento

Manaus-AM

2023

RESUMO

Este artigo tem foco no fenômeno do feminicídio. Feminicídios são os homicídios em decorrência de conflitos de gênero, considerado crime hediondo a partir de 2015 e é um fenômeno social que afeta todas as mulheres e mais recorrentemente aquelas em condição de maior vulnerabilidade socioeconômica. Este trabalho tem o objetivo de investigar o perfil socioeconômico dessas vítimas, a fim de contribuir com a literatura da área e também fornecer suporte às políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher. A pesquisa contou com uma metodologia quantitativa e uso dos recursos da estatística descritiva. Com a análise dos dados do Sistema de Informação de Mortalidade (SIM) conclui-se que em Manaus, as vítimas de feminicídio são mulheres com baixa escolaridade, jovens e pardas. E entre 2010 e 2020 não se constatou uma redução dos casos.

Palavras-chave: feminicídio; Manaus; perfil; socioeconômico.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	4
2	REFERENCIAL TEÓRICO	6
	2.1 Femicídio: o que é e suas características	6
	2.2 Femicídio: políticas públicas	7
3	METODOLOGIA	9
4	RESULTADOS	13
	4.1 Características do feminicídio em Manaus	13
	4.2 Perfil das vítimas	15
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	16
6	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	17

1 INTRODUÇÃO

O feminicídio foi considerado crime hediondo no Brasil com a aprovação da Lei Nº 13.104 de 9 de março de 2015, que considera feminicídio o assassinato da mulher por sua “condição de sexo feminino” e “considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve: violência doméstica e familiar; menosprezo ou discriminação à condição de mulher” (BRASIL, 2015). Anteriormente, o termo feminicídio havia sido cunhado pelo movimento feminista, Russell e Radford (1992) consideram o feminicídio como expressão máxima de uma ampla variedade de abusos verbais e físicos, como estupro, tortura, escravidão sexual, agressão física e emocional, mutilação genital, sempre que essas formas de violência resultam em morte é considerado feminicídio.

Diferente dos homicídios de homens, os homicídios de mulheres têm a particularidade de serem cometidos por homens que são seus conhecidos, assim, os assassinatos de mulheres decorrem de conflitos de gênero por serem inseridos no contexto de sociedades patriarcais (MENEGHEL, 2013). Por isso, é essencial que o Estado e a sociedade percebam que a violência e a discriminação contra a mulher não são fenômenos isolados, mas produto da violência estrutural que transpassa todo o tecido social (VARGAS, 2011).

Segundo estudo do World Economic Forum (2022), o qual analisou diferentes parâmetros de igualdade de gênero em 146 países, o Brasil está em 94º lugar no ranking geral. Para elaboração do cálculo, o WEF considerou quatro áreas: participação econômica e oportunidade; nível de escolaridade; saúde e sobrevivência e empoderamento político. O estudo também avaliou o impacto que eventos globais como a pandemia causaram.

Além disso, em 2019, a taxa de homicídio de mulheres para 100 mil habitantes foi de 3,5 para o Brasil e de 5,7 para o Amazonas, a terceira maior taxa do país, atrás de Roraima e Acre. Apesar do Brasil ter apresentado uma redução de 18,4% nas mortes de mulheres entre 2009 e 2019, no Amazonas, a violência letal contra as mulheres aumentou 51,4% (CERQUEIRA *et al.*, 2021).

Estudos (ORELLANA *et al.*, 2019; SOARES, FERRO e TEIXEIRA, 2022; GARCIA *et al.*, 2015) indicam que há um perfil socioeconômico das vítimas e que determinadas mulheres estão mais vulneráveis à violência, como o estudo em

Manaus de Orellana *et al* (2019) que revela que, nos anos de 2016 e 2017, a idade mediana das vítimas foi vinte e seis anos e a cada uma unidade de acréscimo na idade, o risco de feminicídio reduzia 3%, assim como, o risco de feminicídio nas mulheres com até sete anos de escolaridade foi 40% menor comparado às que tinham oito anos ou mais. Segundo Soares, Ferro e Teixeira (2022), o menor nível de renda e o maior nível de desemprego afetam positivamente os feminicídios no Brasil, significa que, quanto menor o nível de renda e quanto maior o nível de desemprego, maior o número de feminicídios e a maioria das vítimas são negras (GARCIA *et al*, 2015). Por isso, este trabalho busca responder ao seguinte questionamento: quem são as mulheres vítimas de feminicídio em Manaus?

Para Munévar (2012) o feminicídio pode ser considerado também um crime do Estado, devido à deficiência de políticas federais que garantam o direito das mulheres à liberdade e à vida. Além disso, estudos indicam que os custos de prevenção e intervenção na violência contra a mulher são menores do que os cuidados necessários posteriormente e outras consequências no longo prazo. Sabendo que os custos afetam a todos, a violência se torna um problema social com a necessidade de intervenção do governo na vida privada (DAY; MCKENNA; BOWLUS, 2008).

É nesse sentido que se insere esse estudo que pretende, como objetivo geral, investigar o perfil das vítimas de feminicídio na cidade de Manaus, como idade, cor, escolaridade e local de ocorrência e estudar a evolução do número de casos no período de 2010-2020. Especificamente: a) estimar o percentual de mulheres que foram vítimas de feminicídio por faixa etária, por cor, e por escolaridade; b) averiguar o percentual dos locais de ocorrência; c) calcular as taxas de feminicídio por 100.000 mulheres no período de 2010-2020.

Este trabalho justifica-se como um meio de auxiliar as políticas públicas de combate ao feminicídio e assim reduzir os custos inerentes à sua ocorrência, pois o aumento dos casos de feminicídio no Amazonas evidencia a necessidade de intervenção do Estado, para isso é essencial investigar o perfil socioeconômico das vítimas, a fim de direcionar as políticas para aquelas que estão mais suscetíveis à violência e reduzir os casos na cidade de Manaus. Para isso, foi utilizado uma metodologia de abordagem quantitativa e método de estatística descritiva. Este trabalho está dividido em cinco itens, incluindo esta introdução, no segundo é abordado o feminicídio e suas características, no terceiro a metodologia utilizada, no

item quatro é a discussão dos resultados dividido em dois subitens e no quinto são apresentadas as considerações finais.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Femicídio: o que é e suas características

É preciso entender como configura-se o feminicídio, termo utilizado antes da Lei 13.104 de 2015 pelos movimentos sociais feministas para se referir ao assassinato sistemático de mulheres em tempos e lugares diferentes, em que a morte foi causada por questões de gênero.

Para Russell e Radford (1982) o feminicídio é o extremo de um contínuo terrorismo antifeminino, é quando um abuso verbal e/ou físico termina em morte. Por se tratar de uma violência perpetrada por homens contra mulheres e esses homens são, muitas vezes, conhecidos pelas mulheres, o feminicídio ocorre quando há manifestação ou exercício de relações desiguais de poder entre homens e mulheres, que culmina com a morte de uma ou mais mulheres (MENEGHEL, 2013). Confirmando essa característica, um estudo realizado para 66 países concluiu que, 13,5% dos homicídios foram cometidos por parceiros íntimos, sendo que, nos casos de homicídios de mulheres por agressão, o parceiro íntimo foi o principal agressor, apresentando uma proporção seis vezes maior de 38,6% (STOCKL *et al.*, 2013).

Outra característica do feminicídio que reforça como violência baseada no gênero é sua elevada ocorrência nos domicílios, o que sugere uma relação com situações de violência doméstica e familiar contra a mulher, a via pública foi outro local de frequente ocorrência, o que por si só não permite descaracterizar como decorrente de violência doméstica ou familiar (GARCIA *et al.*, 2015).

Segundo levantamento dos atendimentos por *violência doméstica, sexual e/ou outras violências* registrados no Sistema de Informação de Agravos de Notificação - Sinan, em 2014, realizado pelo Mapa da Violência, duas em cada três dessas vítimas de violência que precisaram de atenção médica foram mulheres. Isto é: a cada dia de 2014, 405 mulheres demandaram atendimento em uma unidade de saúde em virtude de alguma violência sofrida. Em todas as etapas da vida (criança, adolescente, jovem, adulto, idoso), preponderaram os atendimentos femininos e mais especificamente, mulheres jovens e adultas demandaram mais atendimento (WAISELFISZ, 2015).

No Brasil, a população negra é a vítima prioritária da violência homicida, enquanto que, historicamente, as taxas de homicídio da população branca tendem a cair, a taxa de mortalidade entre os negros tende a aumentar (WASELFISZ, 2015), para Carneiro (2017) as categorias de raça e sexo foram, historicamente, usadas como justificativa para discriminações e subalternidades que até hoje produzem desigualdades e assimetrias sociais, isso explica a situação de maior vulnerabilidade em todos os âmbitos sociais que mulheres negras estão. Além disso, mulheres negras estão em trabalhos mais precarizados, apresentam baixos índices de escolaridade e altas taxas de chefia familiar (BUENO *et al.*, 2019). Uma pesquisa de campo realizada pelo Datafolha e FBSC encontrou o seguinte resultado: 27,7% mulheres negras (pretas e pardas) afirmaram terem sofrido algum tipo de violência nos últimos 12 meses, enquanto que 24,7% das mulheres brancas afirmaram o mesmo. Complementando, no Brasil, em 2019, 66% das mulheres assassinadas eram negras e, por isso, em termos relativos a taxa de homicídios de mulheres não negras foi de 2,5, e para as mulheres negras foi de 4,1. Isso significa que o risco relativo de uma mulher negra ser vítima de homicídio é 1,7 vezes maior do que o de uma mulher não negra, ou seja, para uma mulher não negra morta, morrem 1,7 mulheres negras (CERQUEIRA *et al.*, 2021).

2.2 Femicídio: políticas públicas

Compreender que a violência e discriminação estrutural contra as mulheres e está hierarquizada com base no gênero é importante para que a sociedade, por meio de políticas públicas, reivindique para as mulheres a igualdade e o direito de viver uma vida livre de violência.

Primeiramente, é necessário entender o que é política pública e o que são as políticas sociais. Para Hofling (2001) políticas públicas são o “Estado em ação”, em que o Estado estabelece um projeto de governo, por meio de programas e de ações direcionadas para setores específicos da sociedade, já para Derani (2004) política pública é um conjunto de ações coordenadas pelos entes estatais destinadas a alterar as presentes relações sociais que se concretizam por norma jurídica. Quanto às políticas sociais, refere-se a ações voltadas, em princípio, para a redistribuição dos benefícios sociais objetivando a diminuição das desigualdades estruturais produzidas pelo desenvolvimento socioeconômico (HOFLING, 2001).

Na Declaração Universal dos Direitos Humanos está estabelecido no artigo 1, o princípio da igualdade e o princípio da não discriminação e no artigo 2, parágrafos 1º e 2º, proclamam que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade. Conseqüentemente, um dos parâmetros de igualdade é a diversidade. Dessa forma, todas as pessoas devem ter igualdade de condições no acesso, gozo e exercício dos direitos, sem qualquer discriminação em razão do sexo, raça, cor, língua, religião, opinião política ou de qualquer outra natureza ou condição (ONU, 1948).

Isto posto, podemos considerar a violência contra a mulher, incluso o feminicídio, como crime de Estado, pois nessas situações, o Estado foi incapaz de garantir a vida das mulheres, inclusive de aceitar os princípios do Direito internacional, sabendo que o Estado, no caso, o Brasil, assumiu a obrigação de prevenir, investigar, punir e providenciar políticas contra a violência e assegurar que os direitos humanos das mulheres sejam protegidos, respeitados, promovidos e exercidos (MUNÉVAR, 2012).

Em 1988, o Brasil reconheceu, através do Decreto Legislativo no 89/98, a competência jurisdicional da Corte Interamericana de Direitos Humanos, o que ampliou as instâncias de proteção dos direitos humanos internacionalmente assegurados e comprometendo-se também com maior rigor a cumprir todos acordos os assinados, incluindo a defesa da mulher frente à violência. Com o caso N° 12.051 da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (OEA), emitiria o Informe nº 54 de 2001, no qual responsabiliza o Estado brasileiro por negligência, omissão e tolerância em relação à violência doméstica contra as mulheres (BLAY, 2010).

Por consequência disso e também em decorrência da pressão dos movimentos sociais, o Brasil promulgou a Lei N° 11.340, de 7 de Agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, que obriga os estados brasileiros à “garantir assistência à mulher em situação de violência doméstica ou familiar, dando-lhes proteção policial, quando necessário, comunicando, de imediato, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário” (BLAY, 2010). Esta lei determina que a política pública de coibição e prevenção à violência doméstica deve acontecer a partir da articulação conjunta de ações da União, dos Estados, dos Municípios e de ações não-governamentais e como diretrizes: “a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação” (BRASIL, 2006),

a implementação da delegacia da mulher e a capacitação das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e profissionais dos órgãos e áreas supracitados (BRASIL, 2006).

Em razão dessa lei, em Manaus, há três Delegacias Especializadas em Crimes Contra a Mulher (DCCM), um Núcleo de Atendimento a Mulheres na Defensoria Pública do Estado do Amazonas, dois núcleos da Promotoria da mulher e uma Vara Especializada da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, além disso, serviços especializados em atender mulheres vítimas de violência doméstica como, no âmbito estadual, o Centro Estadual de Referência e Apoio à Mulher (CREAM), Serviço de Apoio Emergencial à Mulher (SAPEM) e no âmbito municipal, o Centro de Referência dos Direitos da Mulher (FUNDAÇÃO AMAZONAS SUSTENTÁVEL, 2020).

Contudo, a Lei 11.340/2006 não abrangia a violência mais extrema contra à mulher que é o assassinato, que por vezes era normalizado e justificado pela tese de “legítima defesa da honra”, utilizada em tribunais de júri para convencer jurados a abolverem o réu (YAMAUTI *et al*, 2022). Em razão disso e mediante articulação feminista é promulgada a Lei 13.104 de 9 de março de 2015, que incluiu o feminicídio no rol dos crimes hediondos, em que a pena é de 12 a 30 anos. O país foi o décimo sexto país da América Latina a promulgar uma lei contra o feminicídio. Recentemente, em março de 2021, o Supremo Tribunal Federal tornou inconstitucional e proibiu o uso da tese de legítima defesa da honra (YAMAUTI *et al*, 2022).

No entanto, o feminicídio no Brasil e no Amazonas tem crescido nos últimos anos, o que evidencia que a atual estrutura estatal de enfrentamento à violência contra a mulher não foi capaz de evitar o aumento dos casos de feminicídio (PODEDWORNY, 2022).

3 METODOLOGIA

O trabalho tem uma metodologia de abordagem quantitativa, pois trata das variáveis idade, cor, escolaridade, local de ocorrência, baseada nos métodos de estatística descritiva, com dados de corte transversal (2010-2020). O estudo tem como região de análise a capital do Amazonas, Manaus, que tem uma população estimada de 2.255.903 habitantes em 2021, a maior da região Norte e um PIB per

capita de R\$38.880,73 em 2019, também o maior da região Norte (IBGE). A população feminina é composta por 16,81% de brancas, 2,05% de pretas e 80,61% de pardas (PNAD CONTÍNUA, 2020), quanto à escolaridade 19,45% das mulheres na capital são sem instrução ou ensino fundamental incompleto, 19,59% possuem ensino fundamental completo ou ensino médio incompleto, 45,65% possuem ensino médio completo ou ensino superior incompleto e 18,31% o ensino superior completo (PNAD CONTÍNUA, 2019).

A causa de morte por feminicídio não é declarada na certidão de óbito, o que impossibilita a identificação deste tipo de crime pelos dados secundários do sistema de mortalidade. No intuito de remediar, no Brasil, diversos pesquisadores (MENEGHEL e HIRAKATA, 2011; GARCIA *et al*, 2015; MENEGHEL *et al*, 2017; MONTEIRO; ROMIO; DREZETT, 2021; SOARES; FERRO; TEIXEIRA, 2022) tem utilizado em seus estudos como proxy do feminicídio as mortes femininas por agressão que estão classificadas entre X85 e Y09 pela Classificação Internacional de Doenças (CID-10), essas informações são fornecidas pelo Sistema de Informação de Mortalidade (SIM) do DATASUS, que foi utilizado como principal insumo nesta pesquisa. O SIM é um dos instrumentos de auxílio na elaboração de políticas públicas de saúde e seguridade social que visem a prevenção, promoção e cuidado em saúde, pois fornecem dados sobre as causas da mortalidade no país. Segundo esses autores, o uso dessa proxy pode superestimar os valores desse fenômeno visto que nem todos se tratariam de mortes em razão de gênero, contudo, essa superestimação é compensada pela subnotificação ou pelos casos mal definidos ou não definidos de crimes.

Para essa classificação de feminicídio pelo código da CID-10 foi usado a coluna “CAUSABAS” da base SIM, a qual é descrita como “Causa básica da Declaração de Óbito. (Códigos CID 10)” conforme segue a descrição das causas consideradas para este trabalho:

Tabela 1 - Descrição das classificações CID-10 utilizadas

Classificação CID-10	Descrição
X850 a X859	Agressão por meio de drogas, medicamentos e substâncias biológicas
X860 a X869	Agressão por meio de substâncias corrosivas
X870 a X879	Agressão por pesticidas

X880 a X889	Agressão por meio de gases e vapores
X890 a X899	Agressão por meio de outros produtos químicos e substâncias nocivas especificados
X900 a X909	Agressão por meio de produtos químicos e substâncias nocivas não especificados
X910 a X919	Agressão por meio de enforcamento, estrangulamento e sufocação
X920 a X929	Agressão por meio de afogamento e submersão
X930 a X939	Agressão por meio de disparo de arma de fogo de mão
X940 a X949	Agressão por meio de disparo de espingarda, carabina ou arma de fogo de maior calibre
X950 a X959	Agressão por meio de disparo de outra arma de fogo ou de arma não especificada
X960 a X969	Agressão por meio de material explosivo
X970 a X979	Agressão por meio de fumaça, fogo e chamas
X980 a X989	Agressão por meio de vapor de água, gases ou objetos quentes
X990 a X999	Agressão por meio de objeto cortante ou penetrante
Y000 a Y009	Agressão por meio de um objeto contundente
Y010 a Y019	Agressão por meio de projeção de um lugar elevado
Y020 a Y029	Agressão por meio de projeção ou colocação da vítima diante de um objeto em movimento
Y030 a Y039	Agressão por meio de impacto de um veículo a motor
Y040 a Y049	Agressão por meio de força corporal
Y050 a Y059	Agressão sexual por meio de força física
Y080 a Y089	Agressão por outros meios especificados
Y090 a Y099	Agressão por meios não especificados

Fonte: Elaborado pela autora com base no DATASUS

As variáveis da base SIM usadas neste trabalho para encontrar a amostra estão especificadas a seguir:

Tabela 2 - Descrição das variáveis

Categoria	Descrição
CODMUNOCOR	Código relativo ao município onde ocorreu o óbito.
SEXO	Sexo, conforme a tabela:0: Ignorado1: Masculino 2: Feminino
CAUSABAS	Causa básica da DO.
DTOBITO	Data em que ocorreu o óbito.(Data no padrão ddmmaaaa)

Fonte: Elaborado pela autora com base no DATASUS

As variáveis exploradas na análise do perfil social são:

Tabela 3 - Descrição das variáveis exploradas

Categoria	Descrição
RACACOR	Cor informada pelo responsável pelas informações do falecido. (1 – Branca; 2– Preta; 3 – Amarela; 4 – Parda; 5 – Indígena)
IDADE	Idade do falecido em minutos, horas, dias, meses ou anos. (Idade: composto de dois subcampos. - O primeiro, de 1 dígito, indica a unidade da idade (se 1 = minuto, se 2 = hora, se 3 = mês, se 4 = ano, se = 5 idade maior que 100 anos). - O segundo, de dois dígitos, indica a quantidade de unidades: Idade menor de 1 hora: subcampo varia de 01 a 59 (minutos); De 1 a 23 Horas: subcampo varia de 01 a 23 (horas); De 24 horas e 29 dias: subcampo varia de 01 a 29 (dias); De 1 a menos de 12 meses completos: subcampo varia de 01 a 11 (meses); Anos - subcampo varia de 00 a 99; - 9 - ignorado)
ESC	Escolaridade em anos. (1 – Nenhuma; 2 – de 1 a 3 anos; 3 – de 4 a 7 anos; 4– de 8 a 11 anos; 5 – 12 anos e mais; 9 – Ignorado)

Fonte: Elaborado pela autora com base no DATASUS

Foram consideradas apenas as amostras com informações completas de idade, escolaridade e cor/raça e para essas amostras foram calculadas medidas de tendência central e dispersão. Os resultados serão apresentados por meio de tabelas e gráficos. Para Morettin (2017), as medidas de tendência central são valores que representam a posição central dos dados em uma distribuição e essas medidas são importantes para obter informações sobre o valor típico ou representativo dos dados. As medidas de posição usadas neste trabalho são a média e a mediana. Enquanto as medidas de dispersão fornecem informações sobre o grau de variação ou dispersão dos dados em relação à medida de posição, por isso ajudam a avaliar a homogeneidade dos dados em relação à medida de posição, foram utilizadas as medidas de dispersão variância e desvio padrão.

As taxas de feminicídios foram calculadas da seguinte forma: taxa de feminicídio = (Número de mulheres mortas com causa entre X85 e Y09 em Manaus no ano) ÷ (População total de mulheres em Manaus naquele ano) × 100000, método utilizado também por Garcia (2015) e Asín (2016). As informações sobre a população de mulheres em Manaus em 2010 foram obtidas pelo Censo e de 2012 a 2020 pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD), ambas do Instituto Brasileiro de Geografia (IBGE).

4 RESULTADOS

4.1 Características do feminicídio em Manaus

Entre 2010 e 2020, em Manaus, ocorreram 682 feminicídios, em média foram 62 mortes por ano, sendo em 2010 registrado o menor número de casos e em 2018, o maior.

Tabela 4 - Casos de feminicídio entre 2010 e 2020 em Manaus e variação com o ano anterior.

<i>Ano</i>	<i>Casos de feminicídio</i>	<i>Varição</i>
2010	41	
2011	49	19,5%
2012	71	44,9%
2013	54	-23,9%
2014	55	1,9%
2015	70	27,3%
2016	69	-1,4%
2017	67	-2,9%
2018	81	20,9%
2019	75	-7,4%
2020	50	-33,3%
Total	682	

Fonte: Elaborado pela autora com base em dados do DATASUS

Tabela 5 - Estatísticas Descritivas

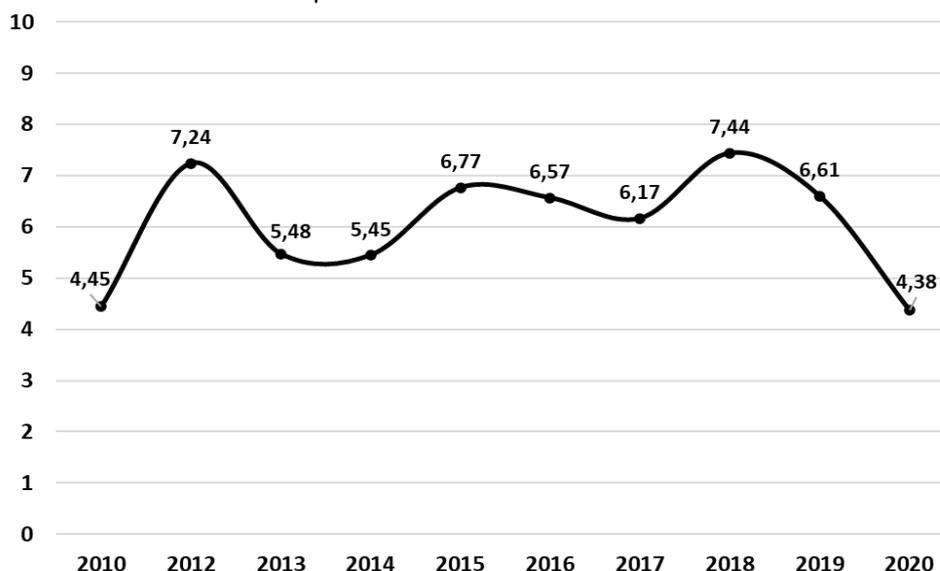
<i>Estatísticas Descritivas</i>	
Média	62
Mediana	67
Desvio padrão	12,71
Variância da amostra	161,6
Intervalo	40
Mínimo	41
Máximo	81
Soma	682
Contagem	11

Fonte: Elaborado pela autora com base em dados do DATASUS

Quando levamos em consideração a taxa de feminicídio, 2020 apresentou a menor taxa de todo o período (4,65) e a maior taxa em 2018 (7,54). Segundo Meneghel (2022), a região Norte a partir de 2010 começou a fazer parte da rota de tráfico e ter conflitos de facções, o que pode explicar o aumento da taxa de feminicídio em Manaus. O resultado encontrado em 2020 vem de encontro ao que

foi identificado em outros estudos no Brasil (citar estudos), por isso, levanta-se a hipótese que o isolamento imposto pela Pandemia teve outro efeito que é o controle social das mulheres pelos homens e supressão de sua autonomia, visto que as mulheres estavam sob a vigilância dos parceiros, pois não saíam de casa e não tinham contato com amigos e parentes.

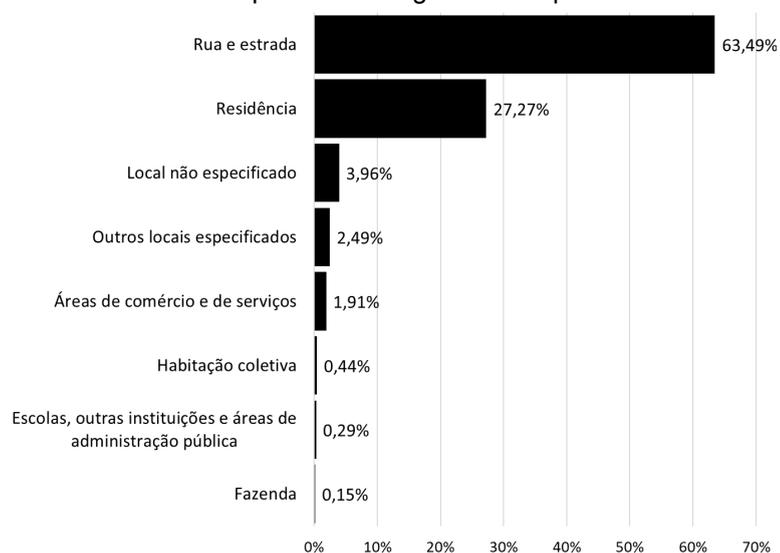
Gráfico 1 - Taxa de feminicídio por 100.000 habitantes mulheres em Manaus de 2010-2020



Fonte: Elaborado pela autora com base em dados do DATASUS e IBGE

Quanto ao local da agressão sofrida, a maior parte dos casos aconteceram nas vias públicas (63,5%) seguida pela residência (27,2%) resultado semelhante ao encontrado no estudo sobre feminicídio no Nordeste (BATISTA; JÚNIOR; MUSSE, 2019) e no estudo no Brasil (GARCIA *et al*, 2015).

Gráfico 2 - Feminicídios por local da agressão no período de 2010 - 2020

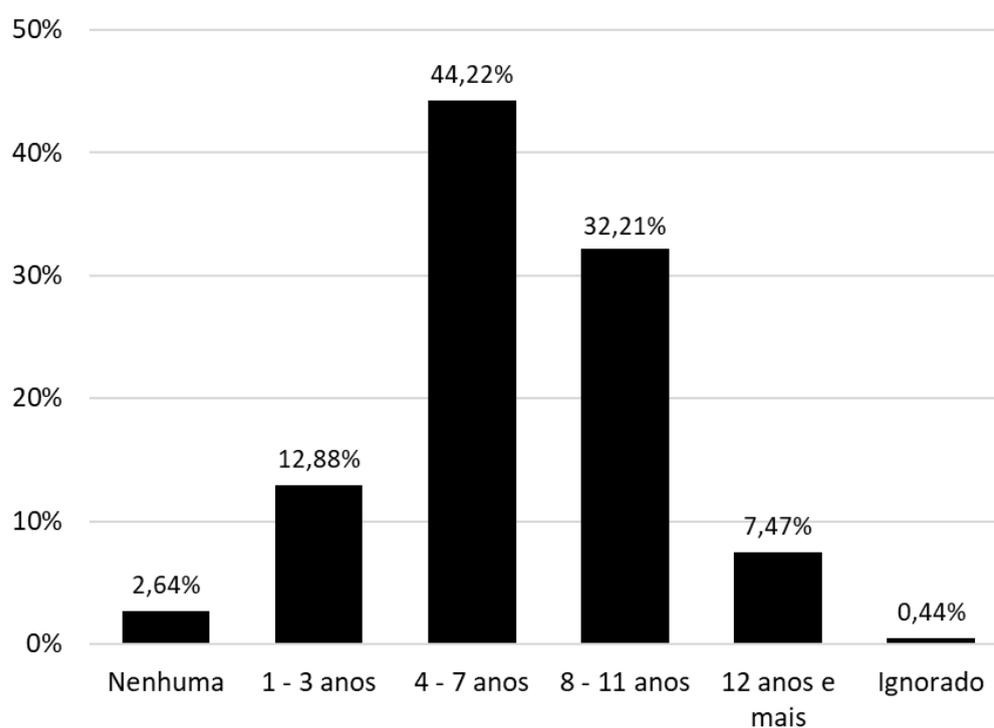


Fonte: Elaborado pela autora com base em dados do DATASUS

4.2 Perfil das vítimas

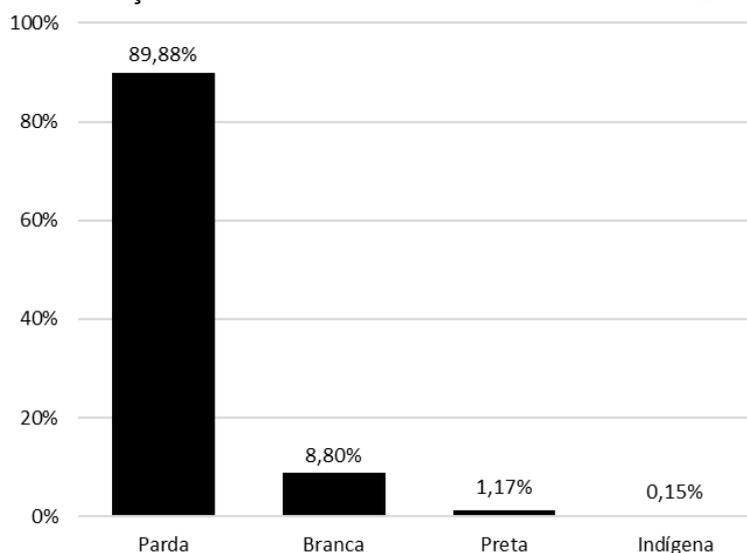
As vítimas de feminicídio em Manaus possuem, em sua maioria, entre 4 e 7 anos de estudos, a baixa escolaridade dessas mulheres é uma característica encontrada também por Meneghel *et al* (2017) nas capitais brasileiras e diverge do resultado de Orellana *et al* (2019) em que a maioria das vítimas tinham mais de 7 anos de escolaridade.

Gráfico 3 - Escolaridade das vítimas de feminicídio em Manaus entre 2010 e 2020



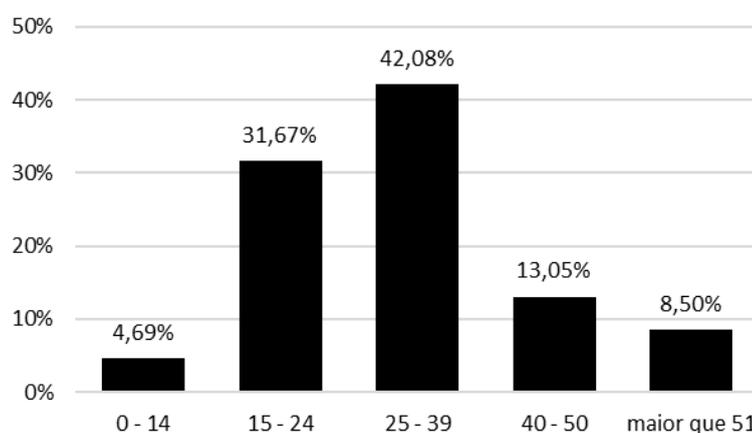
Fonte: Elaborado pela autora com base em dados do DATASUS

Quanto à cor e raça das vítimas é notável a predominância entre mulheres negras (pardas e pretas) que somam 91,05%, esse perfil foi identificado também por Garcia *et al* (2015), Meneghel *et al* (2017) e Monteiro, Romio, Drezett (2021) e apontado por Cerqueira (2021) como o grupo racial com maior risco relativo de vitimização letal.

Gráfico 4 - Cor/raça das vítimas de feminicídio em Manaus entre 2010 e 2020

Fonte: Elaborado pela autora com base em dados do DATASUS

A média de idades das vítimas em Manaus foi de 31 anos e uma mediana de 28, próximo à idade mediana de 26 achada por Orellana *et al* (2019). As jovens na segunda e terceira década de vida são as mais vitimadas, conforme indica também Batista, Júnior e Musse (2019)

Gráfico 5 - Idade das vítimas de feminicídio em Manaus entre 2010 e 2020

Fonte: Elaborado pela autora com base em dados do DATASUS

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho buscou-se responder quem são as vítimas de feminicídio em Manaus, mais especificamente qual sua idade, cor e escolaridade, qual local de ocorrência da agressão e a evolução por taxa de feminicídio dos casos no município. A fim de auxiliar as políticas públicas de combate ao feminicídio. Para isso, foi usado

a base SIM do DATASUS para investigar estas variáveis entre os anos de 2010 a 2020.

Os resultados encontrados apontam que durante esses 11 anos não foi verificado a redução dos casos de feminicídio e somente no ano de 2020 houve uma taxa de feminicídio (4,38) menor que a verificada em 2010 e a menor desde a promulgação da Lei do Feminicídio. É necessária mais investigação a respeito dessa redução em 2020, quais seriam as causas e se estão relacionadas às políticas públicas de combate ao feminicídio ou à hipótese de um maior controle sobre as vítimas no período da restrição de circulação devido à pandemia.

Quanto ao perfil, as vítimas tinham de 4 a 11 anos de estudo, logo escolaridade baixa, são pardas e entre 15 e 39 anos, quer dizer, mulheres jovens, complementando com resultados encontrados por outros pesquisadores. Mas ainda é preciso entender a relação entre esse perfil e o risco de feminicídio, estudos como esses não foram amplamente explorados para a capital amazonense.

A partir disso, evidenciamos a condição de vulnerabilidade das mulheres manauaras e que existem deficiências no cumprimento da Lei Maria da Penha que impede a proteção dessas mulheres.

6 REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BATISTA, J. F. C; JÚNIOR, J. H. O; MUSSE, J. O. Feminicídio no nordeste brasileiro: o que revelam os dados de acesso público. **Interfaces Científicas: Saúde e Ambiente**, Aracaju, v. 7, n. 3, p. 61-74, abril/2019

BLAY, E. A. Homicídio de mulheres: pesquisa e proposta de intervenção de Eva Alterman Blay. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 18, n. 2, p. 607-623, mai./ago. 2010.

BUENO, S. et al. **Visível e Invisível: A vitimização de mulheres no Brasil**. 2. ed. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2019. 50 p. Disponível em: <<http://www.forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2019/02/relatorio-pesquisa-2019-v6.pdf>>. Acesso em: 05 set. 2022.

CARNEIRO, S. **Mulheres Negras e Violência Doméstica: decodificando os números**. São Paulo: Geledés Instituto da Mulher Negra, 2017.

CERQUEIRA, D. **Atlas da violência 2021**. São Paulo: FBSP, 2021. 108 p.

YAMAUTI, E. S. *et al.* A Inconstitucionalidade Da Legítima Defesa Da Honra Nos Crimes Passionais Contra Mulheres Sob A Ótica Da ADPF 779 Julgada Pelo Supremo Tribunal Federal. **Revista Avant**, v. 6, n. 1, 2022.

DAY, T.; MCKENNA, K.; BOWLUS, A. **The Economic Costs of Violence Against Women**. Geneva: A Parliamentary Response to Violence against Women, 2008.

DERANI, C. Política pública e a norma política. **Revista da Faculdade de Direito UFPR**, v. 41, n. 0, 2004.

Fundação Amazonas Sustentável. **Diagnóstico de gênero do Amazonas: políticas públicas e inclusão de mulheres: lei estadual de serviços ambientais do Amazonas**. Manaus: FAS, 2020

GARCIA, L. P. *et al.* Estimativas corrigidas de feminicídios no Brasil, 2009 a 2011. **Rev Panam Salud Publica**, n. 37, p. 251–257, 2015

HOFLING, E. M. Estado e políticas (públicas) sociais. **Cadernos Cedex**, ano XXI, nº 55, nov./2001

Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13104.htm>. Acesso em: 26 ago. 2022.

Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm> Acesso em: 26 ago. 2022.

MENEGHEL, S. N.; HIRAKATAI, V. N. Femicídios: homicídios femininos no Brasil **Revista Saúde Pública**, v. 45, n. 3, p. 564-74, 2011.

_____. Femicide: narratives of gender crimes. **Interface (Botucatu)**, v. 17, n. 46, p. 523-33, jul./set. 2013.

_____. Feminicídios: estudo em capitais e municípios brasileiros de grande porte populacional. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 22, p. 2963-2970, 2017.

_____. Feminicídios em municípios de fronteira no Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 27, p. 493-502, 2022.

MORETTIN, P. A. Estatística Básica. 9. ed. São Paulo: Pearson, 2017.

MONTEIRO, M. F. G; ROMIO, J. A. F.; DREZETT, Jn. Existe diferença de raça/cor do feminicídio no Brasil? A desigualdade das taxas de mortalidade por causas violentas entre mulheres brancas e negras. **J Hum Growth Dev**, v. 31, n. 2, p. 358-366, 2021.

MUNÉVAR, D. I. Delito de femicidio. Muerte violenta de mujeres por razones de género. **Estud. Socio-Jurid**, Bogotá, v. 14, n. 1, p. 135-175, abr./jun. 2012.

ONU, **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>. Acesso em: 31 ago. 2022.

ORELLANA, J. D. Y. et al. Violência urbana e fatores de risco relacionados ao feminicídio em contexto amazônico brasileiro. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, v. 35, n. 8, ago. 2019.

PODEDWORN, A. P. S. S. **FEMINICIDAS: conflitos, representações e situação prisional**. Tese (Mestrado em Segurança Pública, Cidadania e Direitos Humanos) - Escola Superior de Ciências Sociais, Universidade do Estado do Amazonas. Manaus, p.142, 2022.

RUSSELL, D.; RADFORD, J. **Femicide: the politics of women killing**. New York: Twayne Publisher, 1992.

STOCKL, H. et al. The global prevalence of intimate partner homicide: a systematic review. **The Lancet**, v. 382, p. 859–865, 2013.

SOARES, L. S. A; FERRO W. C; TEIXEIRA, E. C. T. Determinantes socioeconômicos dos feminicídios no Brasil. **Revista Perspectiva Online: Ciências Humanas e Sociais aplicadas**, Viçosa, v. 12 , n. 35 , p. 19 - 37, 2022.

VARGAS, R. A. Acceso a la justicia para las mujeres... el laberinto androcéntrico del derecho. **Revista IIDH/Instituto Interamericano de Derechos Humanos**, n. 53, p. 35-62, jan./jun. 2011.

WASELFISZ, J. J. **Mapa da violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil**. Brasília: Flacso, 2015.

World Economic Forum (WEF). **The Global Gender Gap Report 2022**. Genebra: WEF; 2022 Disponível em: <<http://www.weforum.org/reports/global-gender-gap-report-2013>>. Acesso em: 30 ago. 2022.